



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N°**

**DE DE**

**DE 2013**

*Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida na art.93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 22 de abril de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Fábio Novo*  
Dep. FÁBIO NOVO  
1º Secretário

*Hélio Isaías*  
Dep. HÉLIO ISAÍAS  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.002893/13  
Senha: 3D1C69A  
02 /05/13

AL-P-(SGM) Nº 184

Teresina(PI), 02 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Reporto-me ao OF. Nº 717/GSG, de 30 de abril de 2013, dessa Secretaria, para encaminhar a Vossa Excelência, via original do autógrafo do Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES BRANDÃO**  
Secretário de Governo  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

---

**PROJETO DE LEI N° 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**REDAÇÃO FINAL**

*Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida na art.93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**GOVERNADOR DO ESTADO,** Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 10 de janeiro de 2014;

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 10 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM  
ATRIBUIÇÕES DE COMISSÕES TÉCNICAS ART'S. 17, XXVI, 183 E 184, DO  
REGIMENTO INTERNO, em Teresina (PI), de 05 de fevereiro de 2013.**

*Dep. THEMISTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*  
2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE DE*

*DE 2013*

*Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida na art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 10 de janeiro de 2014;

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 10 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 22 de abril de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAIAS*  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 181

Teresina(PI), 29 de abril de 2013.

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.002868/13  
Senha: 04F5A33

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Tribunal de Justiça** que:

**“Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**